



**Uema**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO MARANHÃO



PROGRAMA DE  
**PÓS-GRADUAÇÃO  
EM LETRAS**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

**REGIMENTO**

**São Luís  
2024**

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS**

### **CAPITULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Letras de natureza Acadêmica, ligado ao Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN – UEMA, e conta com a participação de professores da Universidade Estadual do Maranhão de campi diversos. O Programa de Pós-Graduação em Letras tem como finalidade qualificar docentes para o Ensino Superior na área de Letras, desenvolver a reflexão teórica acerca do fenômeno literário, promover o debate sobre as relações entre literatura, arte, subjetividade, cultura e memória, preparando professores e pesquisadores na Área de Concentração Teoria Literária.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Letras, na estrutura organizacional da UEMA, é diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG. O Programa de Pós-Graduação em Letras tem seu funcionamento realizado por professores de Literatura e Linguística e áreas afins da UEMA, podendo contar, mediante convite ou seleção, com professores oriundos de outras IES, em consonância com o que reza o Documento de Área normatizado pela CAPES;

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Letras da UEMA é constituído por uma área de Concentração: 1) Teoria Literária; 2) duas linhas de pesquisas: **LITERATURA, SUBJETIVIDADE, OUTRAS ARTES E MÍDIAS; e, LITERATURA, MEMÓRIA E CULTURA**, regulamentado pela Resolução n.º 898/2015, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Estadual do Maranhão. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras **abrangem Mestrado e Doutorado** e estão voltadas para a qualificação de docentes, pesquisadores e demais profissionais da Área de Letras, bem como de outras áreas afins.

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual do

Maranhão (UEMA) visa atender à formação de docentes e pesquisadores nas áreas de estudos em Letras. Para tanto, o Programa apresenta os seguintes objetivos:

- Preparar o profissional de Letras para o ensino da Literatura nos níveis do Ensino Básico: Fundamental, Médio e Superior;
- Promover a pesquisa sobre a Língua e a Literatura, contribuindo para o incremento da produção científica nessa área do conhecimento;
- Propiciar espaço acadêmico que atenda, em âmbito local e regional, às demandas de produção, intercâmbio e difusão das características e singularidades da cultura maranhense;
- Estabelecer diálogos entre estudos literários e linguísticos e suas interfaces com outras áreas do saber.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** - O Programa de Pós-Graduação em Letras será administrado por um Colegiado composto pelos seguintes membros:

- Coordenador do PPGLETRAS;
- Vice Coordenador do PPGLETRAS;
- Um representante de cada linha de pesquisa do PPGLETRAS;
- Dois representantes dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras, regularmente matriculados.

**Parágrafo Único** – Os representantes discentes serão eleitos por seus pares por um período de um ano, sendo vedada a recondução;

**Art. 6º** - São atribuições do Colegiado do PPGLETRAS:

- Definir a concepção, os objetivos do PPGLETRAS e seu projeto;
- Elaborar o programa curricular, o conteúdo das disciplinas e as atividades acadêmicas complementares;
- Assessorar o Coordenador em todas as demandas oriundas do Mestrado, quais sejam didáticas, científicas e administrativas;



- Sugerir alterações e atualizações no Regimento e/ou Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras, inclusive nas Linhas de Pesquisa;
- Aprovar os programas das disciplinas, bem como as modificações que lhe forem propostas pela Comissão de Pós-Graduação;
- Aprovar a lista de oferta de disciplinas que for proposta, para cada período letivo;
- Aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa em Letras, em comissão ou isoladamente, para cumprirem atividades concernentes ao que se segue: seleção de candidatos ao PPGLETRAS; avaliação de projetos de dissertação; orientação de dissertações e teses; exame de adaptação curricular; exame de qualificação; avaliação da apresentação da dissertação e tese; credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- Determinar os professores que farão parte do corpo docente e do corpo de colaboradores, participantes externos, professores visitantes do PPGLETRAS ;
- Proceder à auto-avaliação periódica do PPGLETRAS;
- Acompanhar o desempenho dos alunos, a adequação curricular e a utilização de bolsas, auxílios e financiamentos no âmbito do Mestrado e do Doutorado;
- Determinar a realização de edital de credenciamento e descredenciamento do corpo docente após avaliação quadrienal;
- Indicar o Coordenador do PPGLETRAS em Letras a cada 4 anos;
- Deliberar sobre o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Letras e submetê-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção, observada a Resolução do CEPE, com base no quadro docente permanente, para orientação de dissertações, em observância às recomendações da CAPES;
- Decidir sobre processos de seleção de alunos, aceitação de transferências e de matrículas de alunos especiais, de acordo com a legislação vigente;
- Indicar as bancas examinadoras do Exame de Seleção;
- Deliberar sobre o desligamento de alunos nos casos previstos na legislação em vigor;



- Decidir sobre a continuação de estudos, por alunos em abandono do Mestrado e do Doutorado e outros assuntos similares;
- Deliberar a respeito do aproveitamento de estudos, adaptação, dispensa de disciplinas e casos especiais não previstos neste Regimento, desde de que solicitados pelos interessados;
- Deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- Deliberar sobre a inscrição em disciplina isolada de alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UEMA ou de instituições congêneres;
- Deliberar sobre pedidos de transferência de outros Programas de Pós-Graduação da UEMA ou de instituições congêneres;
- Decidir sobre a aceitação de aluno especial, mediante aceitação do Professor da disciplina;
- Elaborar critérios para realização de exame de qualificação;
- Elaborar os critérios para o julgamento dos trabalhos apresentados para a obtenção do título de mestre (dissertação), doutor (tese);
- Aprovar os pedidos de orientador acadêmico de Dissertação encaminhado pelos alunos;
- Apreciar os pedidos de Prorrogação do prazo de Dissertações e Teses;
- Aprovar a composição das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;
- Homologar o resultado da avaliação final dos trabalhos apresentados para a obtenção do título de Mestre e Doutor;
- Planejar a política acadêmica e financeira do PPGLETRAS, no âmbito de sua competência;
- Decidir sobre recursos no âmbito de sua competência;
- Aprovar os planos de aplicação dos recursos, colocados à disposição do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- Deliberar propostas e recursos de professores e alunos do Mestrado e do Doutorado, no âmbito de sua competência;
- Instituir o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas do PPGLETRAS;

- Deliberar no âmbito da sua competência sobre os casos omissos neste Regimento;
- Homologar as decisões adotadas *ad referendum* pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- Redigir os editais contendo as normas dos processos de seleção de novos alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- Apreciar os atos da Comissão de Pós-Graduação que lhe forem submetidos;
- Elaborar Resoluções que complementem determinações previstas por este Regimento;
- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UEMA, o Regimento da Pós-Graduação e este Regimento, assim como as decisões emanadas dos órgãos superiores;
- Exercer outras atribuições definidas pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras;

**§1º** - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador do PPGLETRAS, ou por dois terços dos seus membros;

**§2º** - O Colegiado se reunirá com o quorum de metade mais um de seus membros;

**Art. 7º** - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes;

**Art. 8º** - O Programa de Pós-Graduação em Letras será dirigido pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador que o auxiliará nas atividades executivas e o substituirá em suas ausências e impedimentos, escolhidos e designados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição, com mandato coincidindo com o quadriênio de Avaliação da CAPES, podendo ser reconduzido a cada dois anos e sem a possibilidade de mandatos consecutivos no mesmo cargo;

**§1º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras serão escolhidos entre os professores permanentes do programa;

**§2º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação

em Letras poderão exercer outras atividades na UEMA, desde que não ocorra prejuízo às suas funções;

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras:

- Integrar, convocar e presidir o Colegiado do Mestrado em Letras, com direito a voto;
- Elaborar o planejamento do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- Apresentar o planejamento do Programa de Pós-Graduação em Letras ao Colegiado e o relatório das atividades do ano anterior, para aprovação e encaminhamento;
- Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Supervisionar as atividades do Programa de Pós-Graduação, zelando pela sua qualidade, avaliada pelos parâmetros oficiais e por outros de interesse da Instituição;
- Submeter à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, para credenciamento ou recondução, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do PPGLETRAS;
- Indicar ao Colegiado do PPGLETRAS professores para o cumprimento de atividades específicas previstas neste Regimento;
- Supervisionar, no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Submeter à apreciação do Colegiado do PPGLETRAS os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- Homologar o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas;
- Submeter à análise do Colegiado do PPGLETRAS os pedidos de matrícula de aluno especial;
- Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;
- Submeter à apreciação do Colegiado do PPGLETRAS os pedidos de

interrupção de estudos;

- Propor ao Colegiado do PPGLETRAS o desligamento de alunos, devendo o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras comunicar a decisão ao aluno, garantindo ao direito de ampla defesa;
- Encaminhar ao órgão competente as solicitações de desligamento de alunos para análise de situação acadêmica dos mesmos;
- Encaminhar ao órgão competente a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;
- Preparar a documentação necessária à avaliação do Programa de Pós-Graduação em Letras pelos órgãos competentes;
- Organizar, em conjunto com os departamentos e os cursos de graduação, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- Promover, em comum acordo com a(s) Chefia(s) de Departamento(s) e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de parcerias para dinamizar as atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- Acompanhar o processo de ensino/pesquisa e atividades do PPGLETRAS;
- Estimular os alunos e pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Letras a ampliar sua formação geral e instrumental, através de disciplinas e cursos adicionais;
- Apresentar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, para aprovação, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final;
- Decidir *ad referendum* do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, em caso de urgência comprovada;
- Representar o Programa de Pós-Graduação em Letras interna ou externamente à UEMA, nas situações que digam respeito à sua competência;
- Preparar a documentação necessária, visando à integração, credenciamento e reconhecimentos do Curso no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG-CAPES);
- Assegurar junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a infraestrutura



necessária ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Letras, envolvendo a organização dos espaços, higiene, conforto, segurança, apoio informativo e material de apoio didático para o corpo docente e discente, envolvidos no Programa de Pós-Graduação em Letras;

– Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral e este Regimento, assim como decisões emanadas dos órgãos superiores;

– Emitir Portarias, Ofícios Circulares internos e externos e demais documentos que forem pertinentes à atividade administrativa que lhe competir de direito;

**Art. 10º** - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras tem uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, com a seguinte composição:

I – Presidente, que será o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras;

II – Vice-Coordenador do Mestrado;

III – Coordenadores das Linhas de Pesquisa do Curso de PPGLETRAS, que terão, dentre outras funções, instituir uma comissão curricular para cada ano ou biênio, que terá como função organizar a atualização das referências das disciplinas a serem lançadas na Plataforma Sucupira;

IV- Dois representantes discentes eleitos pelos seus pares;

**§1º** - O mandato dos membros da Comissão coincidirá com o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador.

**§2º** - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

– Assessorar o Colegiado na execução da política do Programa de Pós-Graduação em Letras;

– Acompanhar o Programa de Pós-Graduação em Letras em relação ao desempenho dos alunos quanto ao coeficiente de rendimento, reprovações e cumprimento dos créditos;

- Constituir uma Comissão de Bolsas com um regimento próprio, cujas tarefas consistem em elaboração de edital de seleção, acompanhamento de bolsistas, avaliação de desempenho para a prática de atividades de apoio ao PPGLETRAS;

**Art. 11º** - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras é o órgão

administrativo incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto;

**Art. 12º** - Compete à Secretaria, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador do PPGLETRAS:

- Conduzir os procedimentos administrativos relacionados com a inscrição dos candidatos para o processo seletivo de ingresso ao PPGLETRAS;
- Informar e processar a matrícula dos alunos nas disciplinas;
- Administrar os procedimentos, controles acadêmicos e arquivos relacionados ao corpo discente;
- Realizar as atividades burocráticas e administrativas do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- Gerenciar os arquivos e a documentação do Programa de Pós-Graduação em Letras, mantendo atualizado o cadastro dos corpos docente e discente;
- Organizar a agenda da Coordenação;
- Secretariar as reuniões do Colegiado;
- Preparar e controlar a emissão de certificados e diplomas;
- Socializar as informações das Instituições Parceiras.

### **CAPITULO III DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS**

**Art. 13º.** O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual do Maranhão, em nível de Mestrado, é constituído de 26 créditos, dos quais 20 (vinte) correspondem a créditos em disciplinas, e 6 (seis) em créditos relativos à elaboração da dissertação. A estrutura curricular é composta de 02 (dois) Núcleos de Disciplinas: Obrigatórias e Eletivas.

**§ 1º** As Disciplinas Obrigatórias visam oferecer, para as Áreas de Concentração, as bases teóricas em Teoria Literária, bem como a produção do conhecimento necessário à formação do docente e do pesquisador na Área de Letras, compreendendo 8 créditos.

**§ 2º** As Disciplinas Eletivas visam oferecer oportunidades de aprofundamento de

temáticas vinculadas às áreas de pesquisa dos professores e ao interesse dos alunos quanto ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação, perfazendo um total de 12 (doze) créditos;

**§ 3º** O aluno poderá também cursar disciplinas eletivas em outros Programas de Pós-Graduação de outras IES, desde que o total de créditos das disciplinas cursadas não ultrapasse o limite de 8 créditos;

**§ 4º** Cada crédito corresponde a 15 horas;

**Art. 14º** O Currículo do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual do Maranhão, em nível de Doutorado, é constituído de 48 créditos, dos quais 20 (vinte) correspondem a créditos em disciplinas, 8 (oito) créditos em atividades complementares e 20 (vinte) em créditos relativos à elaboração da tese. A estrutura curricular é composta de 02 (dois) Núcleos de Disciplinas: Obrigatórias e Eletivas.

**Art. 15º** A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em unidades de crédito;

**Parágrafo Único:** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisas e elaboração da dissertação/tese;

**Art. 16º** O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Mestrado é de 20 (vinte) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos para a elaboração da dissertação;

**Parágrafo Único.** Dentre os 20 (vinte) créditos exigidos em disciplinas, 12 (doze) deverão ser cursados no PPGLETRAS, podendo o aluno cursar até 8 (oito) créditos em Programas outra IES;

**Art. 17º** No Mestrado, os créditos a serem obtidos pelos alunos obedecerão à seguinte distribuição:

- 08 (oito) créditos em disciplinas Obrigatórias;
- No mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas Eletivas, escolhidas conforme o projeto de estudo do mestrando;
- 06 (seis) créditos correspondentes à elaboração da Dissertação.

**Art. 18º** O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Doutorado

é de 20 (vinte) créditos em disciplinas, 08 (oito) créditos em atividades complementares e 20 (vinte) créditos para a elaboração da Tese.

**Parágrafo Único.** Dentre os 20 (vinte) créditos exigidos em disciplinas, 12 (doze) créditos deverão ser cursados no Programa, podendo o aluno cursar até 8 (oito) créditos em Programas de outras IES;

**Art. 19º** Os créditos a serem obtidos pelos alunos obedecerão à seguinte distribuição:

I – 12 (doze) créditos em disciplinas Obrigatórias;

II - No mínimo 8 (oito) créditos em disciplinas Eletivas, escolhidas conforme o projeto de estudo do doutorando;

III – 20 (vinte) créditos correspondentes à elaboração da Tese.

IV – 08 (oito) créditos em atividades complementares.

**Art. 20º** O aproveitamento de créditos adquiridos pelos alunos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referidos às disciplinas;

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 02 (dois) anos à matrícula do candidato no Programa;

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o aluno deverá fornecer os certificados ou declarações de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos Programas nas disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Programa perante a CAPES.

#### **CAPÍTULO IV DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS**

**Art. 21º**– A integralização das atividades necessárias à obtenção do título acadêmico de Mestre e Doutor será expressa em unidades de créditos, compreendendo cada unidade quinze horas de atividades programadas;

§1º A estrutura curricular correspondente ao PPGLETRAS será fixada a cada biênio pelo Programa, observando os limites mínimos de 26 (vinte e seis) créditos

para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado a serem oferecidos, devendo o aluno cursar, no mínimo 05 (cinco) disciplinas no Mestrado, 02 (duas) obrigatórias e 03 (três) eletivas, antes do exame de qualificação, e no Doutorado no mínimo 05 (cinco) disciplinas 03 (três) obrigatórias e 02 (duas) eletivas, antes do exame de qualificação da Tese, a serem definidas pela Coordenação e aprovadas pelo Colegiado, a partir de um rol de disciplinas credenciadas. O curso de Mestrado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 30 (trinta) meses, totalizando um mínimo de 390h (trezentos e noventa horas) e 26 (vinte e seis) créditos. O curso de Doutorado terá duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, totalizando um mínimo de 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos. O Exame de Qualificação e a defesa de Dissertação e Tese serão registrados como atividades obrigatórias do discente;

**§2º** - Todos os alunos que usufruírem de Bolsas de Estudo obrigam-se a cumprir Estágio Docência, que se caracterizará pelo oferecimento de 1 (uma) disciplina de 60 (sessenta) horas no Curso de Graduação em Letras ou áreas afins da Universidade Estadual do Maranhão. O Estágio em Docência caracteriza-se como um conjunto de atividades realizadas pelo aluno bolsista relacionadas à prática docente com o objetivo de contribuir para a formação profissional do discente, especificamente, em sua formação como docente do Ensino Superior. No Estágio Docência deverá ser facultado ao aluno experiência de assistência a um professor em todas as atividades relacionadas à docência, em uma disciplina de graduação. Tal atividade computará 04 créditos para o aluno;

**§3º** - Cada período letivo corresponde a um semestre;

**§4º** - O aluno que tiver cursado uma disciplina do PPGLETRAS com aproveitamento terá reconhecido os créditos equivalentes;

**Art. 22º** – No PPGLETRAS serão exigidos:

– A frequência e a aprovação nas disciplinas oferecidas pelo Mestrado e no doutorado;

– A elaboração do projeto de Trabalho Final, tese ou dissertação;

– A participação nos seminários de pesquisa do PPGLETRAS;

- A participação em eventos e atividades de pesquisas determinadas pelo Coordenador do Programa, Orientador ou Professor de Disciplina;
- A realização dos seminários de desenvolvimento do Trabalho Final, tese ou dissertação;
- A realização e aprovação do exame de qualificação;
- A realização de pesquisa orientada, com vistas à elaboração do projeto do Trabalho Final, tese ou dissertação;
- A elaboração do Trabalho Final, tese ou dissertação;
- A defesa pública do Trabalho Final, **tese ou dissertação**;

**Parágrafo único** – As atividades referidas neste artigo exigem dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Letras dedicação prioritária e insubstituível ao Curso, constituindo condição essencial para a sua aceitação e matrícula no PPGLETRAS;

**Art. 23º** – Os alunos que se matricularem no PPGLETRAS poderão cursar disciplinas em outros programas, escolhida de comum acordo com o Orientador, mas somente duas serão computadas como créditos;

**Art. 24º** – Da descrição de cada disciplina do PPGLETRAS deverá constar, obrigatoriamente:

- Ementa;
- Crédito;
- Distribuição de carga horária;
- Caráter obrigatório e complementar;
- Plano de Ensino.

**Art. 25º** – Todo estudante matriculado regularmente no Curso terá um orientador sugerido pelo aluno, indicado e referenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras;

**§1º** - A indicação dos orientadores será feita pelo Colegiado, à vista do projeto apresentado na seleção e do Currículo Lattes do candidato;

**§2º** - No decorrer do Curso, a pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador;

**Art. 26º** – Compete ao orientador acompanhar o aluno ao longo do curso,

objetivando:

- Reelaboração do projeto do Trabalho Final;
- Elaboração do Trabalho Final;

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, após a aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, poderão integrar o corpo de co-orientadores professores doutores, especialistas em matérias de áreas de concentração não vinculados ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras;

**Art. 27º** – São atribuições do orientador:

- Assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- Assistir ao aluno na escolha de disciplinas optativas;
- Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- Emitir, por solicitação do Coordenador do PPGLETRAS, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- Propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- Assistir ao aluno na preparação do projeto do Trabalho Final;
- Acompanhar o aluno na execução do Trabalho Final, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- Autorizar o aluno a fazer o exame de qualificação ou defesa prévia;
- Autorizar o aluno a apresentar ou defender o Trabalho Final;
- Participar como membro nato da banca examinadora do Trabalho Final, exercendo a sua presidência, com direito a voto;
- Escolher, juntamente com a Coordenação do PPGLETRAS, os nomes dos componentes das bancas examinadoras dos processos de qualificação e do exame final, que serão submetidos à apreciação prévia do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras;
- Autorizar ou não a matrícula do orientando em disciplinas especiais em outros



programas;

**Art. 28º** – O Colegiado estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, respeitando os critérios de qualidade dos órgãos de supervisão dos Programas de Pós-Graduação no país;

**Art. 29º** – Poderá o Orientador, com anuência prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras, indicar, de comum acordo com o seu orientando, e obedecido o que determina este Regimento, um ou mais coorientadores.

## **CAPITULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 30º** – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou atividades previstas e atribuição de notas a trabalhos e exames elaborados pelos estudantes no decorrer do Curso;

**Art. 31º** – Todas as notas das avaliações das disciplinas deverão estar registradas nos Diários de Classe do PPGLETRAS até 30 (trinta) dias, no máximo, após a data de encerramento do semestre letivo;

**Art. 32º** – Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante conceito, variando de D (abaixo de 07) a A 10 (dez). O conceito C equivale a nota 07 (sete);

**§1º** - O aluno que obtiver nota igual ou superior a C, 7 (sete) será aprovado;

**§2º** - Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina;

**§3º** - Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas;

**Art. 33º** – Concluída a etapa da obtenção dos créditos nas Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e Estágio Docência, no caso de bolsistas, contados a partir de seu ingresso, o aluno, devidamente autorizado pelo seu Orientador, deverá submeter-se ao exame de qualificação, que consistirá na defesa de seu trabalho de pesquisa e texto preliminar do Trabalho Final, frente



à banca designada pelo Colegiado de curso;

§1º - As bancas examinadoras para os exames de qualificação serão compostas por três professores doutores ou de notório saber reconhecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, cabendo ao Orientador sua presidência;

§2º - A banca examinadora, após a leitura do trabalho e apreciação da exposição oral do aluno, deverá apresentar um parecer conclusivo, que deverá ter um dos seguintes conceitos:

- Aprovado;
- Aprovado com restrições;
- Reprovado.

§3º - O aluno considerado **aprovado** estará apto a prosseguir sua pesquisa e terá o prazo máximo de seis meses para concluir e depositar seu trabalho Final na Secretaria do Curso, no caso do mestrado, e dois anos para o doutorado, que seu Orientador o considere concluído e não ultrapasse o prazo máximo do Curso especificado no Artigo 21 deste Regimento;

§4º - O aluno considerado **aprovado com restrições** deverá providenciar as retificações necessárias ao seu trabalho e apresentá-las num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias ao seu orientador que, consultando os demais membros da banca, emitirá parecer favorável à aprovação ou reprovação do trabalho;

§5º - O aluno que tiver seu trabalho **reprovado** deverá reformulá-lo e submeter-se a um segundo exame de qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

§6º - Na hipótese de reprovação no segundo exame de qualificação, o aluno será desligado do Mestrado e do Doutorado;

§7º - O resultado final do exame de qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado;

§8º - Em qualquer hipótese, os prazos previstos nos parágrafos supracitados não interferem ou alteram os prazos máximos previstos neste Regimento, cabendo ao aluno do PPGLETRAS entregar os trabalhos discriminados em cada fase com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para avaliação de seu orientador e da banca, conforme o caso.

**Art. 34º** – Para que o aluno esteja habilitado a entregar e defender seu Trabalho Final, é necessário que obtenha média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a C, 7 (sete);

**Art. 35º** – É permitido ao aluno repetir, no máximo, até uma disciplina na qual tenha sido reprovado, a qualquer título, com vista a compor a média necessária, bem como os créditos necessários para a apresentação de sua dissertação;

**§1º** – Aluno reprovado em 02 (duas) disciplinas será automaticamente desligado do PPGLETRAS;

**§2º** – Caso a disciplina em que o aluno tenha sido reprovado não esteja sendo oferecida em tempo hábil, será escolhida pelo Colegiado, ouvido o Orientador do aluno, uma nova disciplina a ser cursada, observando-se a similitude de conhecimento e ou a importância para a dissertação ou tese do aluno;

**§3º** – Aplica-se aos alunos do PPGLETRAS o disposto pela Subseção VIII – Do Regime Excepcional, Artigos 54 a 56 do Regimento Geral da UEMA;

**§4º** – A repetição de disciplina implica matrícula específica na Secretaria Geral de Cursos da UEMA;

## **CAPITULO VI**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 36º** – Considera-se aproveitamento de estudos para os fins previstos neste Regimento:

– A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno (como aluno regular) à disciplina do currículo;

– A aceitação de créditos relativos as disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno (como aluno regular), mas que não fazem parte do currículo;

**§1º** - Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação;

**§2º** - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste Artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular;

**§3º** - A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado;



**§4º** - A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno;

**§5º** - Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Curso e da Instituição de Ensino Superior – IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e de homologação pelo Colegiado;

**Art. 37º** – Apenas duas disciplinas cursadas fora da UEMA poderão ser aceitas para contagem de créditos, mediante aprovação do Colegiado;

**Parágrafo único** - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural firmado entre a UEMA e outra instituição do país ou do exterior o limite fixado neste Artigo poderá ser alterado a juízo do Colegiado;

**Art. 38º** – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras estabelecerá as condições para a realização ou dispensa de exames de suficiência em disciplina da Estrutura Curricular do Mestrado, pois, no caso do Doutorado o estudante pode ter frequentado, curso um mestrado em outras IES.

## **CAPITULO VII DO TRABALHO FINAL**

**Art. 39º** – Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos e tenha sido aprovado em todas as atividades, preenchendo os seguintes requisitos:

- I – Ter recomendação formal do Orientador para a defesa do Trabalho Final;
- II – Ter sido aprovado no exame de qualificação;

**Art. 40º** – A Comissão Julgadora (Banca) dos Trabalhos Finais do PPGLETRAS será composta por três professores doutores, no caso do mestrado e 5 professores doutores, no caso do Doutorado, ou de notório saber reconhecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, dos quais pelo menos um vinculado a outra Instituição de Ensino Superior;

**§1º** - Caberá ao Orientador presidir os trabalhos da banca;

**§2º** - A Comissão Julgadora (Banca) será aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras;

**Art. 41º** – Os Trabalhos Finais, quando de sua elaboração, apresentação e defesa deverão atender às normas contidas no documento adotado pela UEMA ou regras da ABNT. O não cumprimento desta norma implicará a não aceitação do trabalho pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras;

**Art. 42º** – O julgamento do Trabalho Final deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora (Banca) emitirão pareceres conclusivos;

**Art 43º.** Trabalhos que foram comprovados ser autoplágios ou plágios serão reprovados;

**Art. 44º** – O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores:

I – Aprovado com distinção;

II – Aprovado;

III – Reprovado.

**Art. 45º** – Para a obtenção do grau respectivo, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMA, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras;

**§1º** - A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste Artigo pressupõe a homologação pelo Colegiado, do resultado final da defesa e encaminhamento à Secretaria Geral da seguinte documentação:

– Original da ata da reunião da banca examinadora que aprovou o Trabalho Final, assinada por todos os integrantes da banca;

– Declaração por escrito do Coordenador do PPGLETRAS, atestando que o aluno entregou os dois exemplares do Trabalho Final, encadernado conforme modelo da UEMA e mais uma cópia digitalizada com o texto completo do trabalho;

– Declaração do aluno autorizando a publicação eletrônica da dissertação e da tese ;

– Declaração do nada consta da Biblioteca.

**Art. 46º** – Caberá à Coordenação do PPGLETRAS encaminhar à Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação processo devidamente protocolado, autorizando a expedição do Diploma;

**Art. 47º** – A expedição do Diploma de Mestre e de Doutor será efetuada pela Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, satisfeitas as exigências deste Regimento.

### **CAPITULO VIII**

#### **DO PROCESSO SELETIVO, DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE**

**Art. 48º.** O PPGLETRAS instituirá um sistema de reserva de no mínimo 30% das vagas disponibilizadas para negras e negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, pessoas travestis e transexuais autodeclarados e pessoas graduadas na rede superior pública estadual beneficiárias de bolsas de estudo voltadas a estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**§ 1º.** Para regulamento da distribuição das vagas, cada linha de pesquisa deverá reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas ou 3 (três) vagas. Haverá, a cada processo seletivo, um sistema de distribuição entre professoras e professores de cada linha na oferta de vagas para candidatas e candidatos optantes, de modo que a cada período de avaliação da CAPES cada professora e professor tenha reservado vagas pelo menos uma vez;

**§ 2º.** Os critérios para a distribuição das vagas que contemplam as políticas afirmativas de inclusão e acessibilidade entre o corpo docente serão definidos internamente em cada linha de pesquisa e as orientações seguirão normas a serem emitidas em resolução própria;

**Art. 49º.** As inscrições para seleção serão realizadas de acordo com edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

**§ 1º** Na fase de elaboração do edital de seleção, a Comissão responsável pela seleção solicitará a cada orientador a definição do número de vagas disponíveis em cada nível (mestrado ou doutorado) a serem oferecidas aos candidatos

aprovados;

**Art. 50º** A admissão ao PPGLETRAS se dará através de processo de seleção para cada um dos dois níveis (MESTRADO ou DOUTORADO), aberto aos portadores de diploma de graduação plena em Letras, ou em áreas afins, reconhecido pelo MEC;

§ 1º No processo de seleção para qualquer dos níveis *strictu sensu* será exigido do candidato a apresentação de um Anteprojeto de Pesquisa com vistas ao trabalho final (Dissertação/ Tese), e o curriculum Lattes comprovado com as atividades dos últimos 5 anos;

§ 3º Todas as etapas do processo seletivo têm validade apenas para cada processo seletivo: prova de habilitação em língua estrangeira, prova específica da área, entrevista e avaliação do anteprojeto de pesquisa;

§ 4º O candidato estrangeiro deve ter o certificado de Proficiência em Língua Portuguesa emitido pelo MEC;

§ 5º Exige-se a aprovação em duas línguas estrangeiras (francês, inglês ou espanhol) para o nível de Doutorado e de uma língua estrangeira (espanhol ou inglês) para o nível de Mestrado;

§ 6º A nota mínima de aprovação em cada uma das provas é 7,0 (sete);

**Art. 51º** A seleção será realizada por Comissão Examinadora composta de representantes de cada linha de Pesquisa do Programa, designada pelo Colegiado;

**Art.52º.** Encerrado o processo de seleção, a partir do relatório da Comissão Examinadora, será emitido parecer a ser submetido à apreciação do Colegiado, indicando a relação nominal dos candidatos aprovados e classificados para as vagas existentes, calculadas a partir da disponibilidade de orientação declarada por cada um dos docentes permanentes;

§ 1º A seleção terá validade apenas para o semestre inicial de cada turma, perdendo a vaga o aluno que não efetuar a matrícula;

§ 2º As vagas disponíveis, resultantes do disposto no parágrafo anterior, poderão ser preenchidas por candidatos aprovados e imediatamente classificados;

**Art 53º.** Poderão ser admitidos alunos especiais em disciplinas de Pós-

Graduação do PPGLETRAS (mestrado ou doutorado), de acordo com as normas vigentes para a pós-graduação na Universidade.

## **CAPITULO IX DA MATRÍCULA**

**Art. 54º** A matrícula, renovável a cada período letivo, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A matrícula institucional assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UEMA. A matrícula curricular, em que são indicadas as disciplinas a serem cursadas, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de Mestre ou Doutor;

**§ 1º** A matrícula institucional será feita na Coordenação Geral de Pós-Graduação da PPG, de acordo com o calendário letivo da Pós-Graduação;

**§ 2º** A matrícula curricular abrange duas fases, sendo a primeira sob a instrução, orientação acadêmica e aprovação por parte do professor orientador (ou tutor indicado pelo Colegiado). A segunda fase da matrícula será formalizada na Secretaria do PPGLETRAS;

**§ 3º** Para a matrícula curricular será exigida a apresentação dos documentos revistos no edital de seleção; .

**§ 4º** Os alunos regulares, ingressos no ano em curso, terão prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas, bem como em outras atividades curriculares; em segundo lugar, alunos oriundos de outros Programas e, em terceiro, alunos especiais;

**§ 5º** Cada disciplina só poderá funcionar, no mínimo, com 02 (dois) alunos regulares, não sendo permitido o funcionamento de uma disciplina apenas com aluno especial;

**§ 6º** Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever, semestralmente, na atividade de “Elaboração de Dissertação” (para mestrado) e “Elaboração de Tese” (para o doutorado) até sua conclusão ou defesa;

**Art. 55º.** A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados





em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEMA ou de outra IES, desde que sejam recomendados pela CAPES;

§ 1º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento equivalente ou superior à do Programa que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º A critério da Coordenação do Programa, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do Programa pretendido;

§ 3º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Estadual do Maranhão, com aproveitamento de estudo, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos;

§ 4º As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas em outras instituições, quando aproveitadas, nota e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições;

**Art. 56º.** Antes de decorrido 1/4 (um quarto) do período letivo ou 1/4 (um quarto) das horas-aula de uma disciplina, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Programa, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade;

**Art. 57º.** Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Programa, será permitido ao aluno trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos, desde que o trancamento não interfira na conclusão dos créditos no segundo período letivo;

§ 1º O trancamento de que trata este artigo será feito antes de decorrido a metade das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob forma intensiva;

§ 2º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada por Serviço Médico;

§ 3º Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada e observando-se a legislação específica sobre o assunto, o trancamento do



Programa pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o **Art. 21º** do presente regimento;

**Art. 58º.** Ante requerimento de interessados e desde que haja vagas, o Programa poderá aceitar transferência de alunos procedentes de Programas semelhantes ou equivalentes, recomendados pela CAPES;

§ 1º O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos Programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração;

§ 2º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Programa e do Colegiado;

§ 3º O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do Programa, conforme estabelecido no artigo 21º desse regimento.

## **CAPITULO X DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 59º.** Será considerado como aluno especial o aluno matriculado em disciplinas eletivas e isoladas do Programa, mediante aprovação da Coordenação e do Colegiado do Programa;

§ 1º Poderão ser admitidos como alunos especiais, portadores de diploma de curso superior que tenha afinidade com o conteúdo do Programa de Pós-Graduação em Letras, e que cumpram todas as exigências das disciplinas cursadas;

§ 2º Alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação em Letras, devidamente reconhecidos pelo MEC, poderão cursar disciplinas como alunos especiais sem a necessidade de concorrer a edital, caso haja vagas disponíveis nas disciplinas ofertadas durante os semestres letivos;

§ 3º Os alunos especiais serão selecionados através de análise do Curriculum Vitae comprovado (CV-Lattes) e de uma exposição de motivos em que conste o interesse pela (s) disciplina(s) solicitada (s);

§ 4º Os alunos especiais poderão cursar até o limite de 02 (duas) disciplinas;



§ 5º Só poderão ser contados para o Mestrado ou Doutorado um máximo de 08 (oito) créditos;

§ 6º Serão reservadas até **04** (quatro) vagas para alunos especiais por disciplina;

§ 7º Atendendo a requerimento do interessado, a Coordenação do Programa deverá emitir declaração de que o aluno cursou disciplina(s) na qualidade de aluno especial, constando nome, ementa, carga horária e nota obtida;

§ 8º Em caso de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Letras, o aluno deverá solicitar, ainda no primeiro semestre, o aproveitamento dos créditos cursados, como aluno especial, obedecendo ao limite máximo permitido, desde que o período em que a(s) disciplina(s) foi(ram) cursada(s) não tenha ultrapassado a dois anos, válido só para o doutorado.

## **CAPITULO XI**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 60º.** O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerá através de um processo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, serão considerados os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios conforme exigências mínimas definidas pelos docentes;

§ 1º A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do Programa far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina;

§ 2º A avaliação de que se ocupa este Artigo será expressa em resultado final, através de notas nos conceitos A a C;

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior ao conceito C (7, sete);

§ 4º O resultado final do aluno será expresso pela média aritmética, conceitos, das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo à escala prescrita no parágrafo 2º deste Artigo;

§ 5º O aluno que apresente, em qualquer tipo de trabalho, segmentos copiados

de textos publicados em livros, plágios e autoplágios, revistas ou páginas da Internet terá reprovação na disciplina para a qual o trabalho foi solicitado e será desligado automaticamente do Programa;

**Art. 61º** O aluno reprovado em duas disciplinas, num mesmo período letivo, ou duas vezes em uma mesma disciplina, em diferentes períodos letivos, terá a sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Programa;

**Art. 62º** Considerar-se-á aprovado, no Programa de Pós-Graduação em Letras, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- Tenha obtido média acumulada igual ou superior ao Conceito—C (sete) disciplinas;
- Tenha realizado o Seminário de Dissertação/Tese;
- Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- Tenha apresentado um trabalho em Evento Científico da Área (local, regional, nacional ou internacional), no caso dos mestrandos; e dois trabalhos em Evento Científico da Área (local, regional, nacional ou internacional), no caso dos doutorandos;
- Tenha publicado um artigo científico em periódico científico da área (local, regional, nacional ou internacional) ou capítulo de livro com ISBN e circulação nacional, no caso dos mestrandos; ou dois artigos científicos em periódico científico da área (local, regional, nacional ou internacional) ou capítulo de livro com ISBN e circulação nacional, no caso do doutorado;
- Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação/ Tese.

## **CAPITULO XII DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 63º** Todo aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Letras terá direito a um Orientador, pesquisador do Programa, de acordo com a sua área de interesse;

**§ 1º** O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir

parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Programa;

**§ 2º** A solicitação de mudança de orientador requisitada pelo aluno não implicará prorrogação de prazos para Exame de Qualificação ou para conclusão da dissertação/Tese;

**§ 3º** O Orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer, encaminhando o pleito para a decisão do Colegiado do Programa;

**§ 4º** Tendo em vista a especificidade do projeto de pesquisa do aluno, pode ser convidado um professor alheio ao Programa, mas que detenha conhecimento sobre o tema de interesse do aluno, que servirá como coorientador, desde que seja requerido pelo aluno, com anuência do orientador, e aprovado pelo colegiado.

**Art. 64º** Os orientadores e co-orientadores, se for o caso, deverão possuir o título de Doutor e:

- Apresentar produção científica regular e na forma de publicações, conforme as exigências do documento de Área da CAPES;
- Estar ativo na Linha de Pesquisa em que oferece orientação;
- No caso do Orientador, ter respaldo institucional de vinculação ao Programa de Pós-Graduação em Letras;

**Art. 65º** São atribuições do Orientador:

- Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
  - Orientar sobre cancelamento de disciplinas ou sobre o trancamento de matrícula;
  - Dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação/tese, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho para apresentação no Seminário de Dissertação/Tese;
  - Coordenar a apresentação do Seminário de Dissertação do orientando e indicar um professor para fazer uma apreciação oral do projeto;
- Supervisionar o estágio de docência de seu orientando quando este for bolsista



da Capes;

Orientar a Dissertação/Tese em todas as fases de sua elaboração;

- Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- Participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de defesa pública da dissertação/tese;
- Emitir, por escrito, parecer sobre o trabalho de dissertação/tese do orientando e encaminhá-lo à Coordenação antes da solicitação de defesa.
- Sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem a comissão de julgamento de Dissertação/Tese.
- Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los ao Colegiado do Programa;

XII - Cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação do Programa.

**Art. 66º** Cada orientador poderá ter até 08 (oito) orientandos, mantendo a equidade de distribuição entre os orientadores.

### **CAPITULO XIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 67º.** O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou à distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas da CAPES e/ou agências de fomentos, obedecendo a normativa da UEMA sobre o tema;

**§ 1º** A supervisão de estágio de docência implica efetiva participação do professor supervisor, junto ao pós-graduando, na definição do curso de graduação e da(s) disciplina(s) em que será realizado o estágio; no planejamento da(s) disciplina(s); no acompanhamento dessa(s) disciplina(s), primando por seu bom desenvolvimento; e na apresentação e no registro oficial dos resultados parciais e finais da(s) disciplina(s) em que foi realizado o estágio em docência,

nos instrumentos e prazos previstos institucionalmente;

§ 2º A duração mínima do estágio de docência será de um semestre, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado;

§ 3º Compete ao professor orientador avaliar o estágio de docência para fins de obtenção de crédito do pós-graduando, em conformidade com o que dispõem os documentos legais pertinentes sobre a matéria, devendo dar ciência em relatório final apresentado pelo aluno;

#### **CAPITULO XIV**

#### **DO SEMINÁRIO DE DISSERTAÇÃO/TESE**

**Art. 68º.** A Coordenação do Programa promoverá anualmente um Seminário de Dissertação/ Tese, de caráter obrigatório, no qual os alunos que concluíram os créditos em disciplinas bem como aqueles que, por motivo de reprovação, ainda irão cursar uma disciplina, deverão apresentar o projeto de pesquisa para o desenvolvimento da dissertação/tese. O Seminário deverá ser realizado no mês seguinte ao término das disciplinas do segundo período letivo e terá como objetivos:

- A socialização do conhecimento;
- Verificação da pertinência do projeto com a Linha de Pesquisa e com o objeto de pesquisa;
- O Seminário deverá ser realizado no mês seguinte ao término das disciplinas do segundo período letivo e terá como objetivo verificar a pertinência do projeto com a Linha de Pesquisa e com o objeto de pesquisa;
- Para o Seminário de Dissertação/Tese, o aluno deverá entregar, na data estabelecida pela Coordenação do Programa, 03 (três) cópias do projeto: uma cópia ficará na Coordenação do Programa e as outras duas serão encaminhadas, respectivamente, ao professor Orientador e ao professor avaliador indicado pelo professor Orientador.



## **CAPITULO XV**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 69º.** O Exame de Qualificação é obrigatório e deverá ser prestado perante uma banca examinadora, cuja composição será proposta pelo orientador e nomeada pelo Coordenador, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

**Art. 70º.** Exames de Qualificação serão realizados, em sessão privada, entre no 18º mês, para o curso de Mestrado, e no 30º mês, para o curso de Doutorado;

**§ 1º** A Banca do Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado em será constituída por uma Comissão Examinadora constituída de 03 (três) membros titulares, portadores, do título de Doutor ou equivalente, sendo o orientador o Presidente da Banca, e os outros 02 (dois) membros titulares, escolhidos por ele e homologados pela Colegiado Acadêmico do Programa;

**Art. 71º** A avaliação será feita mediante a atribuição de menção de aprovação ou de reprovação, mediante os conceitos de A a C;

**§ 1º** O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação terá direito somente a uma nova oportunidade, em um prazo máximo de até 03 (três) meses;

**Parágrafo Único:** Caso o(s) aluno(s) não qualifique(m) no período previsto, o Colegiado estabelecerá uma data para a Qualificação que não deverá ultrapassar seis meses após a primeira qualificação;

**Art. 72º** O aluno que não qualificar dentro do período estabelecido será considerado reprovado no Exame de Qualificação e terá até dois dias úteis, após o término do prazo, para solicitar ao Colegiado uma nova data;

**§ 1º** A solicitação de uma nova data para o Exame de Qualificação deverá vir acompanhada de uma exposição de motivos do aluno e de uma justificativa do professor Orientador. A solicitação receberá o parecer do Coordenador do Programa, que será apreciado pelo Colegiado;

**§ 2º** Sendo deferida a solicitação do aluno, o Colegiado estabelecerá uma nova data para o Exame de Qualificação; caso o aluno não cumpra o prazo estabelecido, será automaticamente desligado do Programa.





## **CAPITULO XVI**

### **DA DISSERTAÇÃO/TESE**

**Art. 73º.** A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constituem-se instrumentos essenciais à formação do aluno e será elaborada mediante acompanhamento do orientador, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e inovador, no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica;

**Art.74º.** As Dissertações/Teses serão desenvolvidas com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado às Áreas de Concentração do Programa, assim como encontrar-se vinculado a uma de suas Linhas de Pesquisa;

**Art. 75º.** Para a apresentação da dissertação/tese o aluno deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste regimento;

**§ 1º** A dissertação/tese deverá ser redigida em Português, com resumos em Português e Inglês ou Espanhol;

**§ 2º** A dissertação/tese deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Programa;

**Art. 76º.** Elaborada a Dissertação/Tese, compete ao professor Orientador requerer, junto à Coordenação do Programa, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O pedido de defesa pública, por parte do professor Orientador, implica sua concordância de que o trabalho está em condições de ser apresentado;

**§ 1º** Junto com o requerimento para a defesa pública e o parecer do professor Orientador sobre o trabalho do orientando, deverão ser entregues à Coordenação do Programa 04 (quatro) exemplares da Dissertação/Tese em formato impresso;

**§ 2º** O professor Orientador deverá encaminhar à Coordenação, 30 dias antes da entrega da dissertação/tese, uma sugestão de composição da banca para



aprovação do Colegiado;

**Art. 77º.** A Banca Examinadora será presidida pelo professor orientador e composta, no caso de Mestrado, por mais 02 (dois) integrantes, portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo 01 (um) docente interno e 01 (um) docente externo ao Programa e, de preferência, ser de outra Instituição; e, no caso do Doutorado, por mais 04 (quatro) integrantes, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo 02 (dois) docentes internos e 02 (dois) docentes externos ao Programa, sendo 01, obrigatoriamente, externo à UEMA;

**§ 1º** Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, podendo seguir indicação do Orientador;

**§ 2º** Quando existir o coorientador, este poderá integrar a banca examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nesta Norma;

**Art. 78º.** A defesa da dissertação/tese será realizada em local, dia e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, com divulgação de, pelo menos, 07(sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público;

**§ 1º** A Defesa de Dissertação/Tese consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará, em um tempo máximo de 30 minutos, uma síntese do seu trabalho, seguido da arguição individual pelos membros examinadores;

**§ 2º** Cada membro examinador terá até 30 minutos para suas considerações e arguição, tendo o aluno vinte minutos para responder a cada examinador;

**§ 3º** A arguição é procedimento a ser avaliado qualitativamente pelos membros Examinadores da Banca;

**Art. 79º.** No julgamento da Dissertação/Tese, os membros da Banca Examinadora deverão atribuir ao aluno uma das seguintes menções: Aprovado ou Não Aprovado;

**§ 1º** Será considerado aprovado o aluno que receber a menção Aprovado pelos membros avaliadores da Banca Examinadora;

**§ 2º** Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação/Tese pelos membros avaliadores da Banca Examinadora, o aluno deverá, em concordância com o orientador, efetuar as mudanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta)

dias corridos. Somente após o cumprimento dessas exigências o aluno poderá solicitar o seu diploma de Mestre/Doutor;

**§ 3º** As modificações procedidas pelo aluno na Dissertação/Tese, conforme preceitua o **§ 2º** deste artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da banca examinadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa e ser solicitado o diploma;

**§ 4º** Para o depósito definitivo da Dissertação/Tese junto à Coordenação do Programa, o orientador deverá apresentar parecer, por escrito, aprovando a versão final do trabalho, levando em consideração as eventuais sugestões de alteração sugeridas pelos examinadores;

**§ 5º** Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da Dissertação/Tese serão conduzidos com base nas normas da UEMA;

**§ 6º** Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, ainda que reformulado, na eventualidade de o candidato reingressar no Programa.

**Art. 80º** Após a aprovação da Dissertação/Tese pela Banca Examinadora, o aluno receberá uma declaração da Coordenação do Programa contendo o resultado da avaliação de sua Dissertação/Tese;

**§ 1º** A Coordenação do Programa responsabilizar-se-á pela confecção de uma Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação/Tese e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes;

**§ 2º** O aluno só receberá uma cópia digital da ata após entrega das 02 cópias definitivas de sua Dissertação/Tese à Coordenação do Programa, as quais terão o seguinte encaminhamento:

- Uma cópia digital para a Coordenação do Programa;
- Uma cópia digital para a Biblioteca da UEMA.

**§ 3º** No ato da entrega das cópias e do pdf da Dissertação/Tese, o Mestre/ Doutor assinará um documento autorizando ou não a publicação da dissertação/Tese

na página do Programa.

## **CAPITULO XVII DO TÍTULO E DO DIPLOMA**

**Art. 81º** . Será concedido o grau de Mestre/Doutor em Letras ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- Ter integralizado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de dissertação/Tese, exigidos nos incisos I e II do Artigo 6º;
- Ter integralizado mínimo de 26 (vinte e seis) créditos, no caso do Mestrado, e 48 (quarenta e oito), no caso do Doutorado, em disciplinas e atividades acadêmicas necessárias para a integralização do currículo;
- Ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a sete em cada disciplina ou atividade;
- Ter obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas/seminários e/ou outras atividades previstas pelo Programa;
- Ter apresentado o Projeto de Pesquisa no Seminário de Dissertação/Tese;
- Caso seja ou tenha sido bolsista da CAPES ou de outra agência de fomento; ter cumprido o Estágio de Docência na graduação, sob a supervisão do Orientador ou outro docente efetivo da UEMA, indicado pela Coordenação e/ou orientador, com duração de um semestre letivo,
- Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- Ter sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação/Tese, conforme determina o presente Regimento;
- Ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de regularidade junto à Biblioteca da UEMA;
- Ter publicado ou aceito para publicação, um artigo científico em periódico científico da área (local, regional, nacional ou internacional) ou capítulo de livro com ISBN e circulação nacional, no caso do mestrado; e dois artigos científicos em periódico científico da área (local, regional, nacional ou internacional) ou

capítulo de livro com ISBN e circulação nacional, no caso do doutorado;

- Ter apresentado trabalho em evento científico de caráter regional, nacional ou internacional;

**Parágrafo Único:** Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua o inciso XI deste artigo, o Orientador poderá publicar o artigo do seu orientando como coautor;

**Art. 82º.** Satisfeitas as exigências deste Regimento, o candidato à obtenção do grau de Mestre/Doutor em Letras fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração e respectiva Linha de Pesquisa a que se vincula a dissertação/tese;

**Art. 83º.** A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa da seguinte documentação:

- Histórico escolar do aluno no Programa;
- Ata de defesa da Dissertação/Tese;
- RG;
- Nada consta da biblioteca;
- Termo de autorização para publicação;
- Cópia digital assinada do Trabalho Final;
- Comprovação de participação no Seminário de Dissertação/Tese;
- Comprovação de apresentação de trabalho em evento nacional e publicação.

## **CAPITULO XVIII**

### **DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES**

**Art. 84º** O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Letras engloba três categorias de docentes: professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes;

**§ 1º** Podem ser docentes permanentes do Programa os que apresentam vínculo funcional com a UEMA, docentes aposentados pela UEMA e docentes cedidos por outra IES. Nesta categoria deve haver, no mínimo, 70% de docentes da UEMA;

**§ 2º** Os docentes permanentes compõem o núcleo principal de docentes do

Programa; são professores doutores com inserção em atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação, pesquisa, extensão, orientação acadêmica e de dissertação;

**§ 3º** Para pertencer ao quadro de professores permanentes, o docente deve:

- Ter regime de trabalho na IES de, no mínimo, 40 horas semanais;
- Se professor aposentado, apresentar vínculo com o Programa mediante termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- Dedicar ao Programa carga horária do regime de trabalho superior a 30% (trinta por cento);
- Ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa, extensão, orientação e produção científica;

**§ 4º** Podem ser docentes visitantes do Programa professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que forem liberados para colaborar, por tempo determinado (no mínimo de três meses), em regime de tempo integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino e orientação;

**§ 5º** A atividade de orientação de que trata o parágrafo 4º deste artigo só poderá ocorrer se o período de tempo do professor visitante na Instituição corresponder a um período de, pelo menos, 24 meses;

**§ 6º** Podem ser docentes colaboradores do Programa professores de outros Centros/Campi da UEMA ou de outra instituição e que exerçam atividades de ensino ou pesquisa que apresentem produção científica de acordo com o documento de área da CAPES;

**§ 7º** O número de professores colaboradores não pode ultrapassar a 30% do total de docentes, atendendo às exigências dos critérios de avaliação adotados pela Capes;

**Art. 85º** Os professores do Programa devem ser, em sua maioria, do quadro permanente da UEMA; de professores aposentados da UEMA e docentes de outra IES (em consonância com o Documento de Área da CAPES);

**Parágrafo Único.** A atuação docente e de pesquisa desses professores deve estar diretamente relacionada com as Linhas de Pesquisas e os Objetivos do Programa;



**Art. 86º** O credenciamento de docentes ao Programa será realizado mediante edital, devendo o docente atender às seguintes exigências do Programa:

- Ter o título de Doutor em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES;
- Projeto de pesquisa com mérito científico que se insira em uma das linhas de orientação;
- Ter, no mínimo, duas orientações concluídas de mestrado e está com orientação em andamento de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- O docente deve ter 04 (quatro) publicações em periódicos qualificados entre A1 e B2 (Qualis Capes) e livro e capítulo de livros qualificados em L1 ou L2 (QualisCapes), vinculadas à área de Concentração em que atuará, no quadriênio imediatamente anterior à solicitação de ingresso ao Programa;

**§ 1º** Os critérios de credenciamento listados nesse artigo devem ser atualizados, conforme as normas da CAPES, em qualquer tempo, através de resolução aprovada pelo Colegiado;

**Art. 87º** O credenciamento de docentes ocorrerá ao final de cada quadriênio, devendo o docente atender às seguintes exigências do Programa:

- O docente deve ter um projeto de pesquisa com mérito científico que se insira em uma das linhas de orientação da área de concentração pleiteada;
- O docente deve ter, no mínimo, duas orientações de dissertações concluídas e estar com orientação em andamento de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso;
- O docente deve ter, no mínimo, 05 (cinco) publicações em periódicos qualificados entre A1 e B2 (*Qualis Capes*) e livro, capítulo de livros qualificados em L1 ou L2 (*Qualis Capes*), sendo que desse total 02 publicações são artigos científicos, vinculadas à área de Concentração em que atua, no quadriênio imediatamente anterior à solicitação de ingresso ao Programa;

**§ 1º** O processo de credenciamento será realizado por comissão de credenciamento e descredenciamento regido por regulamento próprio;

**§2º** Readquirida as condições de que trata este artigo, o professor poderá solici-



tar a sua reintegração ao corpo docente do Programa;

**§ 3º** Solicitação de descredenciamento de docente proposto pela Área ocorrerá mediante ao descumprimento do Art.63 e será analisada pelo Colegiado do Programa, que poderá referendá-la ou não.

#### **CAPITULO XIV DOS PESQUISADORES**

**Art. 88º** O corpo de pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Letras é constituído por todos os docentes do Programa e por pesquisadores integrantes de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Mestrado;

**Parágrafo Único:** Os pesquisadores integrantes de que tratam esse artigo deverão ser portadores, no mínimo, do título de mestre e exercer, de modo sistemático e continuado, a atividade de pesquisa junto aos Núcleos de Pesquisa vinculados ao Programa.

#### **CAPITULO XV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 89º** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Letras é constituído por todos os alunos regulares e os alunos especiais, na forma deste Regimento;

**Parágrafo Único:** Aos alunos regulares será exigido tempo de dedicação ao Programa compatível com seu pleno acompanhamento;

**Art. 90º.** Além dos casos dispostos na legislação em vigor, poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação em Letras o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- apresentar desempenho acadêmico em disciplinas e na elaboração do trabalho de Dissertação ou Tese considerado insuficiente pelo Colegiado do Programa;
- ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual está matriculado;



- não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- for aluno bolsista e tiver reprovação em qualquer disciplina.

## **CAPITULO XVI**

### **DO ABANDONO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO**

**Art. 91º** – Considera-se abandono do PPGLETRAS a situação do aluno que não renova a sua matrícula ou não volta a matricular-se após o período máximo de trancamento, que é de 01 (um) período letivo;

**Art. 92º** - Será admitido o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa de Pós-Graduação em Letras;

**Art. 93º** – O pedido de retorno, nos casos de abandono e trancamento, deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras;

**Art. 94º** – Além dos casos previstos no Regimento Geral da UEMA, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Letras o aluno que:

- For reprovado 2 (duas) vezes, durante a integralização do curso;
- Não for aprovado nas atividades obrigatórias previstas neste Regimento;
- For reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação do Mestrado, dentro dos prazos estabelecidos pelo Colegiado;
- Não houver integralizado seu currículo no prazo de 24 meses e em casos excepcionais, mediante justificativa apresentada, de no máximo de 30 (trinta) meses;
- Obtiver o conceito “Reprovado” na defesa do Trabalho Final;
- Em fase de elaboração do Trabalho Final, não tiver o seu desempenho aprovado pelo Orientador por 2 (dois) períodos letivos, decisão que deve ser endossada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras;

**Art. 95º** – A readmissão de alunos desligados do PPGLETRAS se dará mediante um novo processo de seleção;

**Art. 96º** – Excepcionalmente e de acordo com a deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras, serão readmitidos alunos desligados



que integralizaram os créditos referentes às disciplinas do currículo antes do desligamento, desde que:

- O prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não seja superior a 6 (seis) meses;
- O pedido de readmissão seja acompanhado de um exemplar do Trabalho Final;
- O Trabalho Final seja aceito por uma comissão de 3 (três) professores especialmente designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras.

## **CAPITULO XVII DO COMITÊ DE AUTO-AVALIAÇÃO**

**Art 97º.** É responsabilidade do colegiado do Programa a constituição do comitê de avaliação, com mandato de 4 anos, correspondente ao quadriênio. O comitê de Auto-Avaliação tem a seguinte composição:

- Dois professores do quadro permanente;
- Um técnico-administrativo;
- Um aluno egresso do programa;
- Um discente regularmente matriculado;
- Um membro da comunidade externa.

**Art. 98º .** A comissão de autoavaliação instituirá regularmente os mecanismos de avaliação do programa, cabendo a tal comissão a organização, seleção, aplicação, análise e demonstrativos dos resultados obtidos.

**Art. 99º .** Compete ao colegiado do Programa a apresentação dos resultados da comissão de autoavaliação e a tomadas das medidas necessárias a resolução dos problemas encontrados.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 100º –** A admissão de professor, a qualquer título no Programa de Pós-Graduação em Letras, dependerá de prévia e formal aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras;

**Art. 101º** – O regime disciplinar aplicável aos corpos docente, discente e técnico-administrativo do Programa de Pós-Graduação em Letras é o estabelecido pelo Título X, seus capítulos e artigos, do Regimento Geral da UEMA;

**Art. 102º** – As aulas dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Letras ocorrerão nos turnos matutino e vespertino, de segunda a sábado;

**Art. 103º** – Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final serão propriedade da UEMA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

**Parágrafo único** – No caso da pesquisa de Trabalho Final ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UEMA e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste Artigo.

**Art. 104º** – Esse regimento, elaborado em novembro de 2023, foi reavaliado, revisto, analisado e aprovado em dezembro de 2023 e será reavaliado a cada dois anos, ou a qualquer momento, caso solicitado, com a devida justificativa, por qualquer professor membro do Colegiado do Mestrado em Letras.